



CONTRATO Nº PGE 075/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situada na Rua Raimundo da Conceição Tabireza, 779 casa, Centro Dias d'Ávila-BA – CEP: 42.850-000, neste ato representada pelo **SR. LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 11.710.690-90, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.657.395-97, adjudicatária da Dispensa de Licitação nº 084/2023, processo administrativo nº 006.0409.2023.0054999-31, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV com fornecimento de todo material, para a Procuradora Geral do Estado**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% o valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar de 18 de janeiro de 2024 será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de 5% (cinco) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sob o prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	04.03.00.00173321-4	MANUTENÇÃO EM SISTEMA, eletrônico de vigilância(CFTV-DVR), preventiva e corretiva, possuindo 52 (cinquenta e duas) câmeras do tipo IP, 07 (sete) equipamentos ativos de rede, switches, além de 01 (um) switch principal, com fornecimento de todo material	UN	R\$ 1.408,13	R\$ 16.897,56
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.408,13
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 16.897,56

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 16.897,56** (dezesesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios, equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 126	Programa 315	P/A/OE 7033
Região/planejamento 7800	Natureza da despesa 339039	Destinação do recurso 154/354	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive pelo atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no local onde serão executados os serviços, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Estadual nº 9.433/05, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerner à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei Estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetiva execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecida a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Maurício de Cerqueira Pereira**, matrícula: 06.579.186-0.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Bruno Ferreira Souza Régis**, matrícula: 06.920.4247-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional e perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitar-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a previsão para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos das transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando vier recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, in alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram em ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.302 de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito de recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV).

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

Família Código SIMPAS	Descrição do Material	UF	Valor Mensal
04.03.00.00173321-4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA, eletrônico de vigilância (CFTV-DVR), com fornecimento de todo material.	Un	R\$
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)		R\$

1.2.1 Descrição do sistema de CFTV e controle de acesso da PGE-BA: O sistema é composto por 52 (cinquenta e duas) câmeras do tipo IP, distribuídas tanto na área externa (estacionamento e guarita), quanto na área interna (recepção, corredores e acessos); 07 (sete) equipamentos ativos de rede, switches, distribuídos ao longo dos sete racks desta Casa, além de 01 (um) switch principal, lotado à Sala Técnica e do sistema de gerenciamento Digifort.

1.2.2 Descrição dos serviços de manutenção: A manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV consiste na limpeza, revisão, configuração e ajuste dos equipamentos que os compõe, bem como a substituição de peças quando necessário, além do suporte ao uso do Sistema Digifort.

1.3 JUSTIFICATIVA:

O Sistema de CFTV- Circuito Fechado de TV- como o próprio nome diz, é um sistema onde imagens são capturadas, tratadas e armazenadas para futura consulta. Os sistemas de CFTV são utilizados para os mais variados fins, desde segurança patrimonial até melhoria de processos de produção, automação de processos, identificação automática de avarias e falhas, entre muitos outros.

Importante para reconhecimento de indivíduos em atividades ilegais, servindo também para desencorajar essas ações, antes delas acontecerem. Os criminosos ao planejarem suas ações, preferem locais em que não há monitoramento de câmeras para cometerem suas infrações e, por isso, um sistema de CFTV já é o suficiente para afastar a possibilidade de atividades suspeitas ocorrendo no local.

Dessa forma, caso seja detectada alguma atividade suspeita, as ações de segurança podem ser tomadas de forma mais rápida e eficaz, evitando danos e perigos à saúde e a propriedade.

Desta forma, é imperiosa a necessidade da MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA eletrônico de vigilância (CFTV – DVR), para que a PGE possa manter o cenário que atualmente atende a sede da PGE em Salvador.

1.4 Local: A prestação dos serviços será feita na 3ª avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador-Ba.

1.5 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 12 (doze) meses.

1.521 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

1.6 PRAZO CONTRATUAL: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.7 Regime de Execução: A forma de pagamento será empreitada por preço unitário (mensal).

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Deverão ser observadas, nas contratações decorrentes deste processo, as seguintes determinações:

2.1 Da subcontratação:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.1 Da garantia do contrato:

3.1.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.1.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.1.3A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.1.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. [serviços contínuo

4.1.3 O acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- 4.1.3.1 Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 4.1.3.2 Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 4.1.3.3 Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

4.1.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- 4.1.4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.1.4.3 Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 4.1.4.4 . Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 4.1.4.5 Notificar, por escrito, por meio do Fiscal de Contrato, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;
- 4.1.4.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE;
- 4.1.4.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

4.1.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.5.1 Iniciar a execução dos serviços contratados a partir da publicação da resenha do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste

Termo de referência;

- 4.1.5.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perdas das características da integridade da edificação, compreendendo os Sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação;
- 4.1.5.3 Prestar serviços de forma a assegurar que os Sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- 4.1.5.4 Disponibilizar recursos de ferramentas e equipamentos de testes de continuidade com o técnico no momento do atendimento;
- 4.1.5.5 Serão fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos e ferramentas necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- 4.1.5.6 Fornecer número de telefone convencional, número de telefone celular, email e/ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários para abertura de chamados técnicos;
- 4.1.5.7 Quando da eventual substituição de peças, integralmente ou parcialmente, a CONTRATADA emitirá um relatório técnico constando a razão para a troca, além de, após aquisição pela Fiscal do Contrato, efetuar a instalação ou colocação da peça ou conjunto evitando com isso a DESCONTINUIDADE DE OPERAÇÃO do sistema, fato este que não deverá ocorrer em total prejuízo à Administração Pública;
- 4.1.5.8 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do Fiscal do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 4.1.5.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 4.1.5.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.1.5.11 Os serviços serão executados por profissionais qualificados, que efetuarão visitas mensais e/ou emergenciais;
- 4.1.5.12 Emitir relatório mensal apontando os serviços prestados no período;
- 4.1.5.13 Os serviços e responsabilidades da Contratada consistem em:
 - 4.1.5.13.1 Limpeza, revisão e manutenção preventiva nas câmeras IP Axis e switches POE mensalmente, ajuste e reconfiguração, se for o caso;
 - 4.1.5.13.2 Disponibilização de recursos de ferramentas e equipamentos de testes de continuidade com o técnico, no momento do atendimento;
 - 4.1.5.13.3 Disponibilizar equipamento de Certificação de Rede Cat6 e Cat5e e Fusão de Fibra Óptica (Fluke DTX-1800 + Módulo de Certificação + Máquina de Fusão) para quando for necessária a utilização da mesma em atendimento;
 - 4.1.5.13.4 Manter controle e mapa da rede lógica atualizado, sempre que haja mudanças de layout, ou ajustes técnicos relacionados ao CFTV IP;
 - 4.1.5.13.5 Disponibilizar e-mail e telefone para abertura de chamados técnicos durante o horário comercial, nos dias úteis;
 - 4.1.5.13.6 Quando da paralisação total do sistema, o prazo de regularização não deve ultrapassar 4(quatro) horas. Nos outros casos, o prazo máximo deve ser de 48(quarenta e oito) horas;
 - 4.1.5.13.7 Quando da necessidade de reparo técnico em alguma câmera ou switch, a Contratada deverá instalar um equipamento similar para funcionar durante a manutenção do mesmo, num período máximo de 30 (trinta) dias;
 - 4.1.5.13.8 Fornecer configuração e ajustes no sistema de gerenciamento e gravação das imagens;
 - 4.1.5.13.9 Executar ações de ajustes e configuração nos switches destinados especificamente à CFTV IP.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

Família Código SIMPAS	Descrição do Material	UF	Valor Mensal
04.03.00.00173321-4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA, eletrônico de vigilância (CFTV-DVR), com fornecimento de todo material.	Un	
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)		R\$

ANEXO II

ORÇAMENTO 1206/11/2023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecedor (UF)	Quant.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
Único	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA, DE SISTEMA, eletrônico de vigilância (CFTV-DVR), com fornecimento de todo material.	Un	01	RS 1.408,13	RS 16.897,56
VALOR TOTAL MENSAL (Um mil e Quatrocentos e Oito reais e Treze centavos).					RS 1.408,13
VALOR TOTAL ANUAL (Dezesseis mil e Oitocentos e Noventa e Sete reais e Cinqüenta e Seis centavos).					RS 16.897,56

- Forma de pagamento: A combinar;
- Validade do Orçamento: 90 (noventa) dias.

Dias D'Ávila, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. ME
CNPJ: 17.026.364/0001-43
Talita Santos Silva
Setor Comercial


CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME
CNPJ: 17.026.364/0001-43

Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica – Ltda. ME CNPJ: 17.026.364/0001-43 I.E.: 101.636.791

Avenida Real Soares, nº 943 Loja, Bairro – Santa Terzinha, Dias D'Ávila – BA CEP: 42.850-000
T. tel. (71) 3307-1333 / 99913-7930 E-mail: adm@citysegnet.com.br Site: www.citysegnet.com.br



Documento assinado eletronicamente por **LÉLIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos**, **Testemunha**, em 29/12/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges**, **Testemunha**, em 29/12/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi**, **Procurador Geral do Estado**, em 29/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081594313** e o código CRC **91F2A0EE**.



CCL/SAEB através do Despacho nº 596/2023, ratificado pelo Pregoeiro, e com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas NARWAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de suporte administrativo (08 postos de portaria 84 H) para atender às Unidades Regionais do Ibmetro - Salvador, BA, 29/12/2023 - Thales Dourado Moitinho Pinho - Diretor Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 113/2023

A Comissão Processante Local, instituída pela Portaria nº 1540/2022, de 10 de agosto de 2022, com fulcro no art. 123 da Lei Estadual nº 12.209/11, resolve NOTIFICAR a empresa **MA2 Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.840/0001-42, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, efetue o pagamento do valor de R\$ 619.387,10 (seiscentos e dezenove mil trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos), respectivo a penalidade de multa imputada nos autos do processo SEI nº 011.5558.2020.0040756-87. Advertimos que, o prazo para impugnação dos cálculos relativos ao valor da multa acima indicado é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato. Salientamos que, o não pagamento no prazo acima referido importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária - DANT, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15. Fica franqueada vistas ao processo SEI nº 011.5558.2020.0040756-87, mediante solicitação prévia, que deverá ser remetida para o endereço eletrônico: comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

Lívia Fortuna

Presidente da Comissão Processante Local - SEC

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2023

A Comissão Processante Local, instituída pela Portaria nº 1540/2022, de 10 de agosto de 2022, com fulcro no art. 123 da Lei Estadual nº 12.209/11, resolve NOTIFICAR a empresa **MA2 Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.840/0001-42, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, efetue o pagamento do valor de R\$ 110.253,60 (cento e dez mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), respectivo a penalidade de multa imputada nos autos do processo SEI nº 011.5558.2022.0021961-79. Advertimos que, o prazo para impugnação dos cálculos relativos ao valor da multa acima indicado é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato. Salientamos que, o não pagamento no prazo acima referido importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária - DANT, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15. Fica franqueada vistas ao processo SEI nº 011.5558.2022.0021961-79, mediante solicitação prévia, que deverá ser remetida para o endereço eletrônico: comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br.

Lívia Fortuna

Presidente da Comissão Processante Local - SEC

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022

Objeto: Contratação de prestadores de serviços de saúde que possuam médicos especializados na área Oftalmológica, além de médicos anestesistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme legislação pertinente, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB). A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução Normativa nº 003/2022 e Portaria nº 206/2022, ambas publicadas no DOE de 28 de abril de 2022. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 003/2022, decide declarar habilitada a empresa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DOM PEDRO DE ACLANTARA, CNPJ nº 13.227.038/0001-43, para prestação de serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 29 de dezembro de 2023.

CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DO TERMO ADITIVO n.º 056/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico n.º CMG/020/2022 - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º CMG/023/2022 - CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador

- **CONTRATADA:** LOCALIZA RENT A CAR S.A., CNPJ nº 16.670.085/0001-55 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual - **VALOR: R\$ 88.305,00 (oitenta e oito mil trezentos e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 e Fonte: 15000100000000000000.1 / 25000300000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 26/12/2023 a 26/12/2024, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DO TERMO ADITIVO n.º 058/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico.º CMG/019/2022 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º CMG/024/2022 - CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Álvaro Marques Reis de Salvador, CNPJ nº 00.636.230/0001-41 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato - **VALOR: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte: 15000100000000000000.1 / 25000300000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 28/12/2023 a 28/12/2024, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2023.0059928-95

Contrato nº PGE 075/2023 - Dispensa nº 084/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV (circuito fechado de TV), com fornecimento de todo material para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 16.897,56 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 18/01/2024. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

Gestor: Mauricio de Cerqueira Pereira.

Fiscal: Bruno Ferreira Souza Régis.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 075/2023

Processo SEI: 072.4158.2022.0036595-32. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Compac Engenharia Ltda. **Objeto:** Conclusão das obras do Módulo de Pós-Graduação da UESB, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada. **Valor Global Estimado:** R\$ 5.794.150,71 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos). **Vigência:** 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviços e o prazo de execução 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço. **Modalidade de Licitação:** Concorrência Pública nº 003/2023. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Unidade Orçamentária:** 11.302; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação (Projeto/Atividade):** 12.364.306.7863; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00; **Destinação de Recurso:** 0.114.000.000. **Assinatura:** 28.12.2023.

RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2023

Processo SEI: 072.4300.2022.0004117-27. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Potencial Engenharia e Instalações Ltda. **Objeto:** Construção do prédio do Departamento de Ciências Biológicas da UESB, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada. **Valor Global Estimado:** R\$ 1.829.267,24 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). **Vigência:** 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviços e o prazo de execução 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço. **Modalidade de Licitação:** Concorrência Pública nº 003/2023. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Unidade Orçamentária:** 11.302; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação (Projeto/Atividade):** 12.364.306.7863; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00; **Destinação de Recurso:** 0.114.000.000. **Assinatura:** 28.12.2023.

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI n.º: 009.0231.2022.0080485-91. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 128/2023. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Horosazonal Verde - HSV, para a unidade consumidora da Secretaria da Saúde - SESAB,, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 19601, **Unidade Gestora:** 0003, **Ação (Projeto/Atividade):** .4514, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.130.000000.00.00.00. **Assinatura:** 29.12.2023.